

Mensagem nº001/2025

Projeto de Lei nº 001/2025

Camocim de São Félix/PE, 31 de janeiro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,
Excelentíssima Senhora Vereadora,

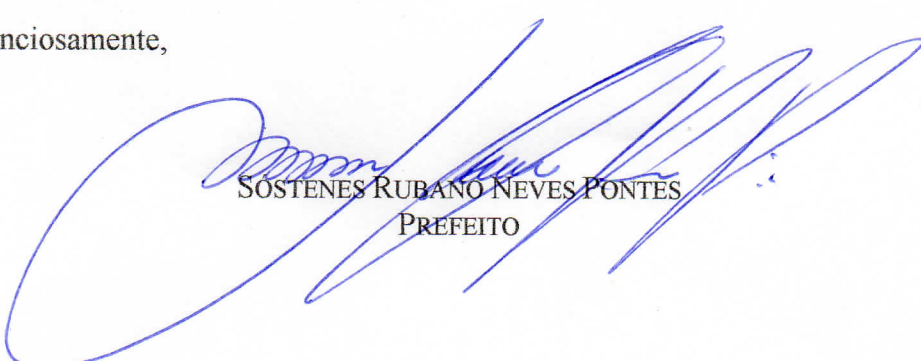
Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o presente projeto de lei que fixa o valor do salário-mínimo dos servidores municipais e dá outras providências, em conformidade com o Decreto n.º 12.342, promulgado pelo Excelentíssimo Presidente da República em 30 de dezembro de 2024.

A medida tem como objetivo assegurar a adequação da remuneração dos servidores municipais ao novo valor do salário-mínimo nacional, promovendo justiça salarial e garantindo o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela legislação federal. Tal ajuste é indispensável para assegurar a valorização dos trabalhadores que desempenham funções essenciais à prestação de serviços públicos à população, bem como para evitar prejuízos no âmbito da administração pública municipal.

O projeto também prevê ajustes necessários na legislação local, para alinhar as normas municipais às disposições federais, incluindo os impactos financeiros que serão devidamente previstos no orçamento público, com responsabilidade fiscal e transparência.

Diante do exposto, solicito a apreciação e aprovação deste projeto pelos Nobres Edis, reiterando o compromisso da gestão municipal com a valorização dos servidores e o respeito às normas legais.

Atenciosamente,



SOSTENES RUBANO NEVES PONTES
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Fixa o valor do salário mínimo dos servidores municipais e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas na Lei Orgânica Municipal, combinadas com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O salário-mínimo dos servidores municipais ativos, os proventos dos inativos e pensionistas fica fixado em R\$ 1.518,00 (mil, quinhentos e dezoito reais), nos termos do Decreto nº 12.342, promulgado pelo Excelentíssimo Presidente da República em 30 de dezembro de 2024, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

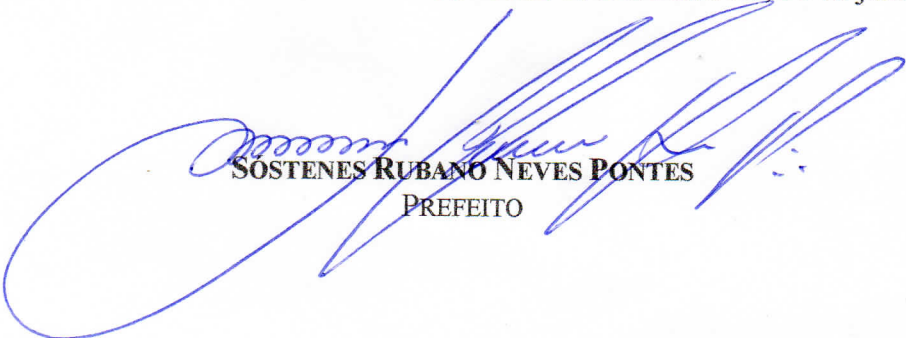
Parágrafo único. O valor de que trata o caput deverá ser observado no pagamento mínimo da remuneração total do servidor, não implicando em qualquer modificação no vencimento-base fixado por lei específica.

Art. 2º A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º A despesa decorrente desta Lei correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Camocim de São Félix/PE, 31 de janeiro de 2025.



SÔSTENES RUBANO NEVES PONTES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

Projeto de Lei Nº001/2025

Atualiza o valor do vencimento mínimo dos cargos dos servidores no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Camocim de São Félix, para o exercício de 2025, de acordo com o salário-mínimo vigente.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, submete em caráter de urgência especial para apreciação do plenário desta casa legislativa, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

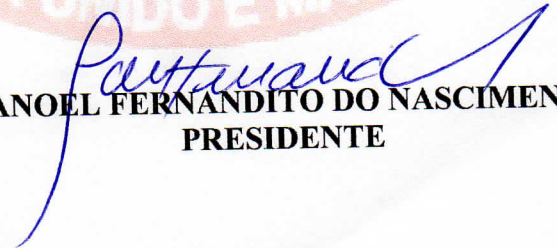
Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2025, o valor mínimo a ser pago a título de vencimento-base dos Servidores Municipais desta Casa Legislativa fica fixado em R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput**, o valor diário do salário-mínimo, para efeito de cálculo do valor proporcional do vencimento base dos servidores desta casa Legislativa, corresponderá a R\$ 50,60 (cinquenta reais e sessenta centavos) e o valor horário, a R\$ 6,90 (seis reais e noventa centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta da dotação orçamentaria própria, nos termos da Lei 4.320/64.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025.

Camocim de São Félix, 31 de janeiro de 2025.


MANOEL FERNANDITO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX

CASA PEDRO BEZERRA DA SILVA

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 001/2025

PROJETO DE LEI Nº 001/2025

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências propor o Projeto de Lei em anexo que “Fixa o valor da remuneração mínima dos Servidores desta Casa Legislativa e dá outras providências correlatas”.

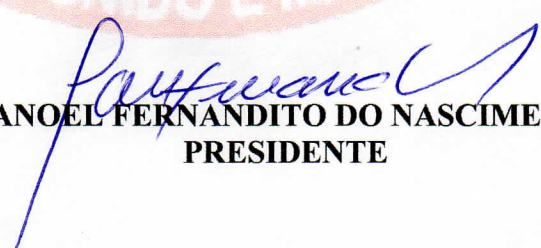
Anualmente o Governo Federal vem majorando o valor do Salário-Mínimo dos trabalhadores do país. Para o ano de 2025, o Governo Federal editou o Decreto de nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024, que fixou o salário-mínimo em R\$ R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais).

A Constituição Federal, em seu § 2º, do artigo 39 (e inciso IV, do artigo 7º), assegurou a percepção do Salário-Mínimo nacionalmente unificado aos Servidores Públicos, onde eles não podem receber mensalmente, a título de remuneração, um valor inferior.

Assim, seguindo a normatização federal e a fim de assegurar aos Servidores da Câmara Municipal uma remuneração mínima capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, a Mesa Diretora vem apresentar este Projeto de Lei.

Sabedor da sensibilidade dos que fazem parte desta Casa Legislativa para com questão de tal relevância, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei pela unanimidade dos seus membros.

Camocim de São Felix, 31 de janeiro de 2025.



MANOEL FERNANDITO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE